

**PROJETO DE EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº**

**1.708/2019, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.**

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO  
E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º,  
DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº  
1.708/2019, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE, BENJAMIN FERNANDES, EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO, MARIA CARMELITA SCHNEIDER e OSMAR CARLOS MARINHO**, todos Vereadores do Município de Erebangó - RS, devidamente amparados na Lei Orgânica e no Regimento Interno, vem propor o presente Projeto de Emenda:

**Art. 1º** - Fica acrescido o Parágrafo Único e alterada a redação do Artigo 1º, do Projeto de Lei Municipal nº 1.708/2019, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica alterado o item "j" do Anexo IV da Tabela para a cobrança da Taxa de Licença das Atividades de Comércio Ambulante prevista na Lei Municipal nº 348, de 22 de dezembro de 1993, a qual passa ser a seguinte em número de URM's:*

**j) COMÉRCIO AMBULANTE:**

	<b>dia</b>	<b>mês</b>	<b>ano</b>
- Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios	20,00	150,00	450,00
- Mercadorias e artigos diversos	20,00	150,00	450,00
- Enxovais, jóias, relógios e eletrodomésticos	20,00	150,00	450,00
- Carnês, títulos e afins	20,00	150,00	450,00
- Picolés, pipocas e assemelhados por carrinho em funcionamento	3,00	25,00	75,00

*Parágrafo Único - Os Comerciantes Ambulantes que produzam e comercializem hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios no Município de Erebangó – RS, ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença das Atividades de Comércio Ambulante supra mencionada”.*

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

**MARIA CARMELITA SCHNEIDER**  
Vereadora da Bancada do MDB

**EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO**  
Vereador da Bancada do MDB

**ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE**  
Vereador da Bancada do PP

**BENJAMIN FERNANDES**  
Vereador da Bancada do PP

**OSMAR CARLOS MARINHO**  
Vereador da Bancada do PPS

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Emenda tem por objetivo acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 1º do Projeto de Lei Municipal nº 1.708/2019, com o objetivo de isentar os comerciantes ambulantes locais que produzam e comercializem hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios no Município de Erebangó – RS, do pagamento da Taxa de Licença das Atividades de Comércio Ambulante.

Ainda, busca racionalizar os valores propostos para cobrança, em relação ao comércio ambulante em geral, uma vez que entendemos que a proposta encaminhada pelo Poder Executivo esteja em desacordo com a realidade atual.

Ademais, os Vereadores Subscritores entendem que o que efetivamente esteja faltando, são ações de fiscalização ao comércio irregular.

De nada vale ter um alto valor a ser cobrado, se a fiscalização não é efetiva e se acaba não cobrando nada.

Seguramente é melhor cobrar um valor mais justo e razoável e fazer valer o poder fiscalizatório do Município, arrecadando as receitas que são de direito da Municipalidade.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

**MARIA CARMELITA SCHNEIDER**  
Vereadora da Bancada do MDB

**EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO**  
Vereador da Bancada do MDB

**ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE**  
Vereador da Bancada do PP

**BENJAMIN FERANDES**  
Vereador da Bancada do PP

**OSMAR CARLOS MARINHO**  
Vereador da Bancada do PPS